

24/03/22 DOL No 290 Ano XII
Servido / Mat.

LEI N° 2.616 /2022, DE 22 DE MARÇO DE 2022.

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE
SALARIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DA
CATEGORIA DO MAGISTÉRIO DA
FORMA QUE INDICA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica do Município de Barbalha, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido reajuste ao piso salarial dos servidores municipais efetivos da categoria do magistério, com formação em nível médio, na modalidade normal em obediência ao art. 2º da Lei Federal nº 11.738/2008, fixando-o em R\$ 3.845,64 (três mil oitocentos quarenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos), para uma jornada de trabalho de 40 horas/aulas semanais, gerando seus efeitos desde 1º de janeiro de 2022.

Art. 2º. As Classes e Referências aplicam-se os percentuais previstos nas tabelas do ANEXO I desta Lei, que deve substituir os anexos I e II da Lei Municipal nº 2.477/2020, aplicando-os na forma elencada nas alíneas deste artigo:

- a) Aos profissionais pertencentes a Classe Professor I, Referências EP, 1,2,3,4, aplica-se o percentual de 11% (onze por cento), já previsto na Lei Municipal nº 2.612/2022, acrescido do percentual faltante para que atinjam o piso salarial e diferenciação de Referências;
- b) Aos profissionais pertencentes a Classe Professor I, Referências 5 e 6, e Classe Professor II, Referências EP, 1,2,3,4, 5 e 6, permanece o já

DIGITALIZADO

RECEBIDO
24/03/2022
Sandra Helena
CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA

www.barbalha.ce.gov.br
f @ [prefeituradebarbalha](#)

DIGITALIZADO




aplicado percentual de 11% (onze por cento), previsto na Lei Municipal nº 2.612/2022;

Art. 3º. Os efeitos desta Lei devem retroagir a 1º de janeiro de 2022.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, em 22 de março de 2022.



Guilherme Sampaio Saraiva
Prefeito Municipal de Barbalha

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que este documento foi publicado no(s) meio(s):

- afixação no átrio do Poder Executivo
- diário oficial
- jornal de grande circulação
- site eletrônico da prefeitura municipal de Barbalha

Barbalha/CE, 22/03/2022


Ézera Cruz S. A. Pinheiro
Advogada
OAB/CE 29.883



ANEXO I - LEI Nº 2.616/2022

TABELA DA LEI 2.477/2020

Cargo/Classe	Referência	2021	
		20 H	40 H
Professor I	EP	1.443,12	2.886,24
	1	1.444,53	2.889,06
	2	1.506,04	3.012,08
	3	1.581,26	3.162,52
	4	1.660,33	3.320,66
	5	1.743,33	3.486,66
	6	1.854,54	3.709,08

ACRÉSCIMO %
33,24%
33,24%
28%
22%
16,50%
11%
11%

TABELA DA NOVA LEI

Cargo/Classe	Referência	2022	
		20 H	40 H
Professor I	EP	1.922,82	3.845,64
	1	1.924,69	3.849,38
	2	1.927,73	3.855,46
	3	1.929,14	3.858,28
	4	1.934,28	3.868,56
	5	1.935,10	3.870,20
	6	2.058,54	4.117,08



Cargo/Classe	Referência	2021	
		20 H	40 H
Professor II	EP	1.740,61	3.481,22
	1	1.792,81	3.585,62
	2	1.882,47	3.764,94
	3	1.976,60	3.953,20
	4	2.075,43	4.150,86
	5	2.154,97	4.309,94
	6	2.300,26	4.600,52

ACRÉSCIMO %
11%
11%
11%
11%
11%
11%
11%

Cargo/Classe	Referência	2022	
		20 H	40 H
Professor II	EP	1.932,08	3.864,16
	1	1.990,02	3.980,04
	2	2.089,54	4.179,08
	3	2.194,03	4.388,06
	4	2.303,73	4.607,46
	5	2.392,02	4.784,04
	6	2.553,29	5.106,58